



# Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

## EMENDA Nº 27

A proposta tem o objetivo de incorporar ao PDDUA dois princípios básicos estabelecidos na lei federal nº10.257 - ESTATUTO DA CIDADE - ou seja, em sua seção XII, artigo 36, o respeito à vizinhança em projetos de construções, e no artigo 39, o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida.

ARTIGO 59 - Nova redação;

"A avaliação do Projeto Especial de Impacto Urbano será realizada através de Estudo de Viabilidade Urbanística - EVU, para o qual será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

Parágrafo 1º - Cada projeto será acompanhado de simulação do efeito da edificação projetada sobre a paisagem das quadras vizinhas, bem como do seu sombreamento produzido nos solstícios de inverno e de verão.

Parágrafo 2º- Poderá ser exigido Relatório de Impacto Ambiental - RIA, em vez de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 3º O Estudo de Viabilidade Urbanística - EVU, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA ou o Relatório de Impacto Ambiental - RIA serão elaborados de acordo com legislação específica".

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda foi apresentada pelo Senhor **Rolf Naumann**, representante da **Associação dos Amigos do Bairro Higienópolis**.

A avaliação do Projeto Especial de Impacto Urbano, justamente por ser PROJETO ESPECIAL e não comum, deve dispor de todos os elementos - entre eles o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o Estudo de Impacto Ambiental - EIA ou Relatório de Impacto Ambiental - RIA, que permitam uma avaliação ampla sob todos os aspectos, não havendo justificativa para prever apenas a POSSIBILIDADE de exigência destes Estudos - EIV e EIA ou RIA. Esta avaliação abrangente inclui, outrossim, o efeito da edificação projetada sobre a paisagem existente bem como a ante-visão do sombreamento por ela causado nos solstícios de inverno e de verão, que muito poderá interferir na qualidade de vida da população do entorno.

  
NEUZÁ CANABARRO  
COORDENADORA



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6777/07  
PLCE Nº 008/07

## FÓRUM DE ENTIDADES, DESTINADO A ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO PROJETO REFERENTE AO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA (PLCE Nº 008/07 – PROC. Nº 6777/07)

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre, e dá outras providências.

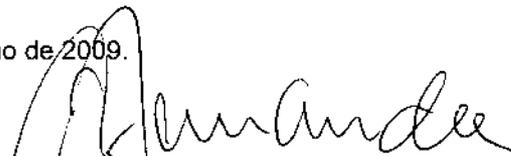
### JUSTIFICATIVA À EMENDA Nº 27

O Projeto do Executivo apenas prevê que PODERÁ ser exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, Estudo de Impacto Ambiental – EIA ou Relatório de Impacto Ambiental – RIA, na forma da legislação aplicável. Todavia, a avaliação do Projeto Especial de Impacto Urbano, justamente por ser PROJETO ESPECIAL e não comum, deve dispor de todos os elementos – entre eles o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e o Estudo de Impacto Ambiental – EIA ou Relatório de Impacto Ambiental – EIA, que permitam uma avaliação ampla sob todos os aspectos, não havendo justificativa para prever apenas a POSSIBILIDADE de exigência destes estudos. Esta avaliação abrangente inclui, outrossim, o efeito da edificação projetada sobre a paisagem existente bem como a antevisão do sombreamento por ela causado nos solstícios de inverno (no dia 22 de junho, na latitude de Porto Alegre o sol fica a 52° ao norte) e de verão, que muito poderá interferir na qualidade de vida da população do entorno.

Já tramita na Câmara um projeto de lei complementar contendo justamente esta legislação específica, mas que nos parece deveria sofrer algumas emendas importantes por não atender de forma satisfatória a lei federal nº 10.257 – Estatuto da Cidade, em sua seção XII, artigo 37 – respeito à vizinhança em projetos de construções, prevendo que "o EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: ... VI – ventilação e iluminação" e artigo 39, "atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida".

Não se alegue que tal exigência complicaria e atrasaria a tramitação do projeto. Um bom programa de computador (software) e tabelas indicando o sombreamento nos dois solstícios (inverno e verão) na latitude de Porto Alegre tornam a projeção do efeito do sombreamento um exercício fácil e rápido.

Sala de sessões, 24 de Junho de 2009.

  
VEREADOR TONI PROENÇA  
Coordenador do Fórum de Entidades

VEREADOR JOÃO PANCINHA  
Vice-Coordenador do Fórum de Entidades

  
VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO  
1º Secretário do Fórum de Entidades